



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

028

LEI N.º 218, DE 18 DE JUNHO DE 2.002.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências).

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício de 2003 abrangerá os Poderes legislativos, Executivos, entidades da Administração, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2.003, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pracinha a legislação federal vigente, em especial a Lei n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se os seguintes objetivos:-

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – oferecer ao Ensino Fundamental da Primeira à Quarta/Oitava série todo apoio possível, transporte escolar, merenda de primeira qualidade;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior com transporte gratuito e bolsa de estudo;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à Criança e ao Adolescente;
- VII – melhoria da Infra-estrutura Urbana com, Asfalto, Guias, Sarjetas, Ajardinamento das Praças, Iluminação Pública, Centros Esportivos, aquisição de Veículos, Maquinas e Materiais Permanentes etc.;
- VIII – oferecer Assistência Médica, Odontologia e Ambulatorial, Oftálmica a população carente, através do Sistema Único da Saúde;
- IX – austeridade na Gestão dos Recursos Públicos;
- X – princípios do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão da Receita como na execução orçamentária.

Artigo 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 (Trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (Sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2003, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculos.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, § 05.º, 06.º, 07.º e 08.º, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0019

Federal, à Lei federal n.º 4320, de 17 de março de 1964. Assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 5.º - A proposta Orçamentária para o ano de 2003, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei.

Artigo 6.º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da Receita, deverão os Poderes Executivos e Legislativos, respectivamente, por decreto e ato da mesa determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

Parágrafo Único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7.º - Até 30 (Trinta) dias após a publicação do Orçamento o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º - As Receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§2.º - A programação Financeira e o Cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8.º - Os atos Relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu art. 14.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9.º - A Administração Pública Municipal poderá encaminhar Projeto de Lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário incluindo:-

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação Municipal Vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0020

Artigo 10 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativos no mês, somada com a 11 (Onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre o Receita Corrente Líquida do Exercício anterior, acrescido de até 10% (Dez por cento), em termos percentuais.

§ 01.º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (Sessenta por cento) assim dividido:-

- I – 06% (Seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (Cinquenta e Quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 02.º - Na verificação de atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas:-

- I – de indenizações por demissões de servidores ou empregados;
- II – relativos a incentivos à demissões voluntárias;
- III – decorrentes de decisões Judicial e da competência do período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:-

a)- da arrecadação financeira de que trata o § 09.º do art. 201 da Constituição Federal;

Artigo 11 – No Exercício de 2003, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Artigo 12 – No Exercício de 2003, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1.º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo por projeto e atividade;

§ 2.º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão;

Artigo 13 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

000021

GABINETE DO PREFEITO

serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, alterada pela Lei n.º 9648 de 1998.

Artigo 14 – O poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2002 submeter ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:-

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contraírem o interesse Público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização , cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

Artigo 15 – A Lei Orçamentária anual deverá conter reversas de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 01.º - A reserva de contingência será identificada pelo Código 99999999, em montante equivalente que compreenderão a 02% (Dois por cento) da Receita Corrente líquida;

§ 02.º - Caso a Reserva de contingência não seja utilizada até 31 de Outubro de 2.003, para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá constituir-se em recursos para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 16 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da constituição Federal a:-

I – realizar operações de créditos por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Artigo 17 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir a Perfeito equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Artigo 18 – A concessão de subvenções sociais e auxilio a instituições sem fins lucrativos, que prestam serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e Segurança Publica dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

07/2

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Artigo 19 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:-

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 20 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 21 – Nos termos do artigo 45 da Lei Complementar 101/00, não há projetos em andamento.


Artigo 22 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto artigo 35, § 2.º inciso III, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (Um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE JUNHO DE 2.002.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

000873

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.003

Anexo - I

Código do Programas	Programas	Objetivos
02 04 05	- Construção do Prédio da Câmara; - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes; - Concurso Público.	- Melhorar as condições de funcionabilidade da Câmara, dando melhores condições de Trabalho no Legislativo.
07 06	- Concurso Público; - Aquisição de Terreno e Construção do Paço Municipal;	- Suprir as necessidades de preenchimento de cargos; - Adquirir Terreno e construir o Paço, em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos, quanto para o atendimento a população, o novo prédio deverá ser construído em área nobre e de fácil acesso a comunidade.
09 10 11	- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete e Dependências; - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Administração Financeira; - Operações do Controle Interno;	- Equipar as varias unidades administrativas dando-lhes melhores condições de trabalho, tornando-as mais eficientes. - Dar condições as operações do controle interno;
12 13 14 15 16 17 18	- Integração Social ao Idoso; - Assistência ao deficiente físico e Mental; - Atividades do Conselho Tutelar; - Atividades do Fundo Social de Solidariedade; - Desenv. Econômico Social; - Subvenção para a Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha; - Incentivo as Promoções de Grupos de Jovens, apoio as entidades filantrópicas:- - Clubes; - Associações Com o fornecimento de transporte gratuito.	- Promover eventos para o Idoso; - Dar toda assistência possível as deficiente físico e mental; - Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho Tutelar; - Disponibilizar recursos financeiros para que a Assistência Social do Município possa fazer a cada dia um melhor trabalho; - Dar subvenção para a Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha e incentivar as promoções dos Grupos de jovens e entidades filantrópicas com o fornecimento de Transporte gratuito.
19	- Contribuição Patronal (PASEP);	- Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições do PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

04

20	- Ampliação e reforma da Unidade de Saúde já existente;	- Manter a Unidade básica de Saúde;
21	- Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Lucélia e Clínica de Repouso de Adamantina e hospitais onde serão atendidos nossos munícipes;	- Adquirir Veículos e equipamentos ambulatoriais móveis e Utensílios, dar atendimentos, subvenções aos hospitais mencionados. Em fim dar toda assistência Médica, Odontologia, Oftálmica e outras possíveis, para os nossos munícipes e oferecer uma merenda escolar aos nossos alunos de melhor qualidade possível e adquirir equipamentos de copa e Cozinha.
22	- Contratação de Médicos;	
23	- Aquisição de Móveis e Utensílios;	
24	- Aquisição de Veículos para Saúde;	
25	- Aquisição de Equipamento Ambulatoriais;	
26	- Atendimento a UBS;	
27	- Atendimento Odontológico e Oftálmico;	
28	- Assistência Maternal Infantil;	
29	- Assistência de Média e Alta Complexidade;	
30	- Programas desenvolvidos pela SUCEN;	
31	- Combate à desnutrição infantil;	
32	- Atendimento a Família de Baixa Renda e manter o transporte de doentes a hospitais especializados;	
33	- Merenda Escolar.	
34	- Ensino Regular de 07 a 14 anos;	- Fazer Reformas, ampliações, pinturas, comprar equipamentos e materiais permanentes, dar bolsas de estudo, transporte escolar aos alunos necessitados, subvencionar a APAE;
35	- Transferência ao FUNDEF;	
37	- Programa de aulas e reforço;	
38	- Aquisição de Veículos para transporte escolar;	- Dar a melhor assistência possível aos nossos alunos.
39	- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Ensino Fundamental;	- Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições do FUNDEF
40	- Reforma e ampliação da escola;	
41	- Bolsa de estudo ao ensino médio;	
42	- Bolsa de estudo do curso profissionalizante;	
43	- Bolsa de estudo e transporte ao aluno do curso superior;	
44	- Ampliação e reforma da creche e da Pré-Escola;	
45	- Assistência Educacional a criança de (Zero) à 06 anos;	
46	- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Pré-Escola e Creche;	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0045

47	- Construção de uma tele sala para alfabetização de adultos;	
48	- Subvenção a APAE de Lucélia;	
49	- Transporte de Alunos Excepcionais para escolas Especializadas;	
50	- Promoção e Eventos Culturais;	- Dotar ao Município eventos culturais e atividades na biblioteca e oferecer melhor desenvolvimento cultural aos nossos Municípes;
51	- Atividades da Biblioteca Municipal.	
52	- Aquisição de Terreno e Construção do Prédio para Instalação da Biblioteca;	- Promover o Desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer;
53	- Obras e Instalações Urbanas, Implantação do Geo-Processamento e Construção de Canteiros, arborização e ajardinamento nas ruas;	- Pavimentar ruas e avenidas, fazer guias e sarjetas, rede de esgoto, ampliar a iluminação pública, construir casas populares, combater a erosão, reformar e ampliar bens públicos, fazer a limpeza pública;
54	- Equipamentos e Materiais Permanentes;	Modernizar os trabalhos desenvolvidos na área de projetos atados no CAD (Desenhos auxiliado por computador), além de melhorar as condições do sistema cartográfico Municipal;
55	- Serviços de Utilidade Pública e Pagamentos de Aluguéis;	- Reivindicar recursos para a construção do Prédio da Delegacia; - Pagar aluguéis da Delegacia, até que se construa a sua Sede; - Melhorar as condições de habitabilidade do município;
56	- Construção de Casas Populares;	- Oferecer moradia à população mais carente.
57	- Coleta e disposição de lixo urbano;	- Deixar as ruas de nosso Município o mais limpo possível, pois a limpeza faz parte da saúde da população.
58	- Assistência Técnica Agrícola;	- Dar apoio ao pequeno e médio produtor, com assistência técnica agrícola e mecanização agrícola, onde o agricultor receberá toda atenção e apoio dentro das condições possíveis, considerando que o Município é eminentemente agrícola. Para tanto trabalharemos em parceria com os agricultores e casa da agricultura, desenvolvendo os programas.
59	- Mecanização Agrícola;	
60	- Festividades e comemorações;	- Comemorar as festividades do Município juntamente com os nossos municípes, aniversário da cidade, da Padroeira e Outros eventos.
61	- Serviço Postal;	- Disponibilizar recursos para despesas com o Correio - Pagar aluguéis do Prédio do Correio até que se construa sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

00096

GABINETE DO PREFEITO

62	- Estradas Vicinais;	- Adquirir Veículos e Maquinas, construir e reconstruir pontes e galerias, recapeamento asfáltico e melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais.
63	- Infra Estrutura Esportiva;	- Oferecer aos nossos munícipes, lazer, diversão, no sentido de incentivar a pratica esportiva em todas as suas modalidades. Beneficiando todas as faixas etárias da população.
64	- Desenvolvimento do Esporte Amador;	
65	- Repasse a CME;	
66	- Esporte na Escola;	
67	- Construção de Centros Esportivos com piscinas e ginásios de Esportes;	
68	- Construção de Balneários;	

Artigo 1º - O presente projeto de lei é aprovado pelo Conselho Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, recursos financeiros não sendo necessários, sendo o Projeto Estadual de Desenvolvimento Controlado de Recursos - PDCOR;

Artigo 2º - A execução do Projeto de Lei, com intervenção do Estado de São Paulo, por meio da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no âmbito do Projeto Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito não constituirá em ônus das Finanças do PDCOR - Fundo Estadual de Desenvolvimento e Controle de Recursos, devendo ser incluído à dotação orçamentária, as dotações e créditos necessários;

Artigo 3º - Além do que foi aprovado para fazer parte do projeto de lei, a aquisição de veículos, equipamentos e materiais de consumo, em observância ao artigo 19º do Decreto Estadual nº 40.842, de 19 de junho de 2002;

Parágrafo Único - A execução do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos e verbas próprios;

Artigo 4º - A transferência, sobre a Prefeitura Municipal, de recursos a respeito de um trabalho coletivo e a realização de feiras;

Artigo 5º - Os recursos que a Prefeitura vier a receber no referido trabalho disponibilizará por conta de verbas próprias constantes no orçamento próprio, arroladas e necessárias;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 02 DE JULHO DE 2002.

ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE NA DATA SUPRA

ADENIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete